



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0683/2025

“Institui o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina’”.

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0683/2025, de autoria do Deputado Marquito, que tem por finalidade instituir o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Da Justificação do Autor, extraio o que segue:

[...]

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza, a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado de setembro, em consonância com o calendário internacional do *World Cleanup Day* e do *International Coastal Cleanup*.

A data tem sua origem na década de 1980, por iniciativa da organização não governamental norte-americana *The Ocean Conservancy*, que mobilizou comunidades costeiras para combater os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente os plásticos, em rios, lagos e oceanos. Atualmente, o movimento envolve milhões de voluntários em mais de 190 países, consolidando-se como a maior ação de cidadania ambiental do mundo.

Santa Catarina possui uma extensa faixa litorânea, rios, estuários e manguezais que desempenham papel estratégico para a biodiversidade, a pesca artesanal, o turismo e a qualidade de vida da



população. Contudo, tais ecossistemas encontram-se entre os mais vulneráveis à poluição, sobretudo pela presença de resíduos plásticos, que comprometem a fauna aquática, a balneabilidade e os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas costeiros e fluviais.

A instituição do Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza contribui não apenas para a realização de mutirões de coleta, mas também para a promoção da educação ambiental, da conscientização da população quanto ao descarte correto dos resíduos e da mobilização comunitária em defesa da sustentabilidade. Trata-se de uma medida que fortalece o engajamento cívico e incentiva a corresponsabilidade de toda a sociedade no enfrentamento da poluição.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de setembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, não se tratando de caso reservado à lei complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE)¹, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Entretanto, verifiquei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global (ESG) para promover alterações, saneando aspectos de

¹ Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.



inconstitucionalidade, haja vista a existência de dispositivos que conferiam atribuições ao Poder Executivo, bem como, para adequar a proposição à técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0683/2025, nos termos da ESG em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator